TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR
Ata de Julgamento do dia 09/04/2024
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 014/2024

Aos 14 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezenove horas, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores da 2ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes os Auditor Presidente Guilherme Oliveira, os auditores Maycon Truppel Machado, Gabriela Moras Schiewe, Henrique Labes da Fontoura, Sandra Spautz Granemann, procurador Fabiano Pinheiro Guimarães, a secretária Natielli Fernanda Vanolli e o estagiário Bernardo Vieira Gall. Havendo quórum legal.

1 – PROCESSO 78/2024 – JULGADO
AUDITORA RELATORA: GABRIELA MORAS SCHIEWE
JOGO: BRUSQUE X AVAÍ 2024
CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2024

1 BRUSQUE FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
DESCRITA NA DENUNCIA, CONSTANDO NOS AUTOS.

DECISÃO:
Atuou em defesa do denunciado, Dr. Matheus Freiberger Rosa. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação penalizar o clube à pena de multa pecuniária de R$ 700,00 (setecentos reais) com fulcro no artigo 191 do CBJD. Já no que tange ao artigo 213 do CBJD, por maioria de votos condenar o clube à pena de multa pecuniária de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e perda de 06 (seis) mandos de campo, divergindo apenas na dosimetria da pena aplicada quanto a perda de mando de campo, a auditora relatora Gabriela Moras e a auditora Sandra Spautz que entendiam pela aplicação de 10 (dez) partidas de perda de mandos de campo.

2 AVAÍ FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
DESCRITA NA DENUNCIA, CONSTANDO NOS AUTOS.

DECISÃO:
Atuou em defesa do denunciado o Dr. Sandro Barreto. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos penalizar a pena de multa pecuniária de R$ 2.000,00 (dois mil reais) e perda de 03 (três) mandos de campo com fulcro no artigo 213 do CBJD. Divergiu o auditor Henrique Labes que entendia pela absolvição, vencida a auditora relatora Gabriela Moras que não aplicava a pena de perda de mando de campo.

Requerida a lavratura de acórdão pela defesa.

2 – PROCESSO 79/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MAYCON TRUPPEL MACHADO
JOGO: BARRA X CRICIÚMA
CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2024

1 NATANAEL DE AS COSTA
06/05/1995 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
NATANAEL DE SA COSTA, atleta da equipe do BARRA, BID nº 430.311, pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"DIRETO -Outro motivo. Expulsei de maneira direta, por após o termino da partida ir em direção ao goleiro da sua própria equipe e desferir um soco com as duas mãos fechadas na altura do peito do goleiro. Informo que o goleiro em nenhum momento revidou."
Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254-A c/c §3º do art. 282, todos do CBJD.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, absolver o denunciado. Vencido o auditor relator Maycon Truppel que condenava o denunciado a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão.

3 – PROCESSO 80/2024 – JULGADO
AUDITORA RELATORA: SANDRA SPAUTZ GRANEMANN
JOGO: AVAÍ X BRUSQUE
CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2024

1 BRUSQUE FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
BRUSQUE FUTEBOL CLUBE (VISITANTE), entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro e pelo Delegado da partida:
"INFORMO QUE A EQUIPE DO BRUSQUE NÃO ENTROU EM CAMPO CONFORME PREVISTO PELO PROTOCOLO DA FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL, ATRASANDO SUA ENTRADA EM 5 MINUTOS ONDE A EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL JÁ ESTAVA SENDO REALIZADA E A EQUIPE DE ARBITRAGEM E A EQUIPE DO AVAÍ JÁ ESTAVAM PERFILADOS NO CAMPO DE JOGO. ATRASO DE 2 MINUTOS PARA INÍCIO DO JOGO DEVIDO AO ATRASO DE ENTRADA CONFORME RELATO ACIMA."
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 206 do CBJD.

DECISÃO:
Atuou em defesa do denunciado, Dr. Matheus Freiberger Rosa. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, condenar o denunciado a pena de multa pecuniária de R$ 400,00 (quatrocentos reais), entendendo por R$ 200,00 por minuto de atraso, com base no artigo 206 do CBJD, divergindo a auditora Gabriela que entendia em 07 minutos de atraso e aplicava a pena de multa de R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

2 AVAÍ FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
AVAI FUTEBOL CLUBE (MANDANTE), entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"LOGO APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA, FOI ARREMESSADO UM COPO COM LÍQUIDO DENTRO, VINDO DA ARQUIBANCADA COBERTA (SOCIAL), TORCIDA DO AVAÍ, CAINDO PRÓXIMO DA ÁREA TÉCNICA DO AVAÍ. ATÉ O MOMENTO DO FECHAMENTO DA SÚMULA, NÃO FOI IDENTIFICADO O AUTOR DO ATO."
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 213, inciso III, §3º, do CBJD.

DECISÃO:
Atuou em defesa do denunciado, Dr. Sandro Barreto. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, penalizar o clube a pena de multa pecuniária de R$ 400,00 (quatrocentos reais) com fulcro no artigo 213, inciso III, §3º, do CBJD, vencidos a

auditora relatora Sandra e auditor presidente Guilherme que aplicavam a pena de multa pecuniária de R$ 900,00 (novecentos reais).

3 WILLIAN MARLON FERREIRA MORAES
14/12/1995 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
WILLIAN MARLON FERREIRA MORAES (421.180), atleta nº. 06 da equipe do AVAI, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"DIRETO: OUTRO MOTIVO. EXPULSEI DE FORMA DIRETA O REFERIDO ATLETA POR GOLPEAR SEU ADVERSÁRIO COM O COTOVELO FORA DA DISPUTA DE BOLA ACERTANDO O SEU ROSTO. A EXPULSÃO FOI REALIZADA APÓS REVISÃO NO VAR."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, inciso I, do CBJD.

DECISÃO:
Atuou em defesa do denunciado, Dr. Sandro Barreto. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria de votos, condenar o denunciado a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão com base no artigo 254 A, inciso I, do CBJD, divergindo os auditores Maycon Truppel e Henrique Labes, que desclassificavam para o artigo 250/CBJD e aplicavam a pena de 01 (um) jogo de suspensão.

4 – PROCESSO 82/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: HENRIQUE LABES FONTOURA
JOGO: JOINVILLE X AVAÍ
CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2024

1 JOINVILLE ESPORTE CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
JOINVILLE ESPORTE CLUBE, pelo assim relatado pelo Departamento Financeiro da FCF:
"ENCAMINHO A DÍVIDA DO JOINVILLE ESPORTE CLUBE, NO VALOR DE R$ 95.282,73 (NOVENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS, REFERENTE AO PAGAMENTO DO BORDERÔ DO JOGO JOINVILLE X AVAI EM 09/03/2024, COM VENCIMENTO EM 13/03/2024."
BORDERÔ 27519:
17 - SEGURO DO PÚBLICO PAGANTE R$3.339,80;
19 - 10% PARA A FEDERAÇÃO LOCAL R$ 56.626,00;
24 - INSS 20% QUADRO DE ARBITRAGEM E FED. R$525,55;
27 - SEGURO PARA OS ÁRBITROS R$29,33;
22 - INSS 5% SOBRE RECEITA BRUTA R$28.313,00;
33 - SC CLUBES 1% DA RECEITA BRUTA R$5.662,60;
TOTAL. R$95.282,73."
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 191, inciso III, § 2º, do CBJD/2009 cc Artigo 53, do RGC/2024.

DECISÃO:

RETIRADO DE PAUTA, TRANSAÇÃO DISCIPLINAR.

Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução n°004/2021.

GUILHERME OLIVEIRA
Presidente 2ª Comissão Disciplinar TJD/FCF